



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2178, DE 9 DE DEZEMBRO 2009**

Altera dispositivos da Lei n. 2.009, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, e dá outras providências.

**Data de Criação**

09/12/2009

**Data de Publicação**

11/12/2009

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10191, de 11/12/2009

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Projeto de Lei**

Não informado

**Temática**

- Corpo de Bombeiros Militar

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 2009/2008

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.178, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei n. 2.009, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único do art. 5º e o § 1º do art. 6º da Lei n. 2.009, de 2 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ...

**Parágrafo único.** Na hipótese em que a escolha do comandante-geral não recair sobre o oficial mais antigo do último posto, o oficial nomeado terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais oficiais.

**Art. 6º** ...

**§1º** O subcomandante-geral é o substituto eventual do comandante-geral nos impedimentos deste, e será escolhido pelo governador do Estado dentre os oficiais superiores bombeiros militares combatentes da ativa, do mais alto posto, que estejam exercendo funções exclusivas do Quadro de Organização Básica da Corporação, e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

...”(NR)

**Art. 2º** Fica criado o cargo de coordenador estadual de Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo governador.

**Parágrafo único.** O ocupante do cargo a que alude o *caput* perceberá uma gratificação correspondente a setenta por cento do soldo de coronel.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2009.

Rio Branco, 9 de dezembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre